



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4299	
27 / 11 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
91	

MENSAGEM/993

Rio Grande, 26 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 146, que **ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012.**

O presente projeto tem intuito de adequar a estrutura de cargos comissionados à realidade de suas atribuições, visando atender demanda judicial de inconstitucionalidade dos cargos ora em tela e garantir a eficiência e eficácia do serviço público.

O cargo de *Dirigente de Serviço Especial* atualmente desempenha as mesmas funções do cargo de Assessor de Gabinete, bem como possui a mesma remuneração. A Lei 7265/2012 criou apenas 04 (quatro) cargos de *Assessor de Gabinete*, mas a estrutura organizacional da Prefeitura possui 18 (dezoito) gabinetes de Secretários Municipais, mais os gabinetes do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, de Compras e de Programas e Projetos Especiais.

Da mesma forma, os 24 cargos de *Chefes de Serviço Especiais*, estão atualmente desempenhando atribuições de auxílio dos secretários adjuntos. Além desta tarefa, outra importante atribuição que vem sendo desempenhada por estes servidores é a de comunicação social e institucional, tarefa de extrema importância e que não possui previsão de cargos ou atribuições pela Lei nº 7265/2012.

Por estas razões, entendemos que o cargo de *Chefe de Serviço Especial*, deva ser desmembrado em dois diferentes cargos: *Assistente de Gabinete* e *Assessor de Comunicação Social*. Diferenciando as atribuições e possibilitando um melhor atendimento ao público interno e externo.

Por fim, cabe salientar que o presente Projeto de Lei não representará aumento de custos para os cofres públicos, uma vez que não estão sendo criados novos cargos, apenas estamos propondo a alteração dos mesmos, nos quais as atribuições se apresentavam vagas e imprecisas, o que possibilitará adequação e qualificação da estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA OS ANEXOS II E  
III DA LEI MUNICIPAL Nº  
7.265/2012.

**Art. 1º** Ficam extintos os 18 (dezoito) cargos de Dirigentes de Serviço Especial e os 24 (vinte e quatro) cargos de Chefe de Serviço Especial, criados pelo anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012.

**Art. 2º** Ficam criados, no anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, 18 (dezoito) cargos de Assessor de Gabinete, definidos como CC III, FDCVIII, CGS VIII.

**Art. 3º** Ficam criados, no anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, 18 (dezoito) cargos de Assistente de Gabinete, especificados como CC II, FDCVII, CGS VII, e, incluídas no anexo III da Lei mencionada as seguintes atribuições ao cargo criado por este artigo.

**“DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA:**

**CARGO:** ASSISTENTE DE GABINETE

**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Secretário Adjunto de Município ou o Chefe de Gabinete Adjunto em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas, de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal; assessorar o Secretário Adjunto de Município e o Chefe de Gabinete Adjunto nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimento e confiança; assessorar o Secretário Adjunto de Município e o Chefe de Gabinete Adjunto nas atividades de levantamento, compilação e análise de dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão superior; instruir expedientes sobre matérias estratégicas de governo, que requeiram análise e parecer de mérito, submetidos ao seu exame; assessorar a chefia superior no acompanhamento político e técnico da ação programática da administração pública municipal; coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações técnicas e políticas relativas ao controle da execução das ações governamentais do Município e das metas e objetivos do governo; acompanhar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado; participar, quando indicado, de conselhos, comitês, comissões e grupos de estudos em geral, que requeiram assessoramento técnico; assessorar a chefia superior na apuração e avaliação dos indicadores de desempenho e de qualidade das unidades de trabalho; e desenvolver outras atividades de assessoramento político e técnico e as determinadas pelo Secretário Adjunto de Município e pelo Chefe de Gabinete Adjunto .

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a)  **Gerais:** Previstos em lei;”



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Ficam criados, no anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, 06 (seis) cargos de Assessor de Comunicação Social, definidos como CC II, FDCVII, CGS VII, e, incluídas no anexo III da Lei mencionada as seguintes atribuições ao cargo criado por este artigo.

**“DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA:**

**CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Prefeito Municipal, Secretário de Município ou autoridade equiparada na área de comunicação social e institucional; coordenar programas e projetos que promovam a difusão das informações e serviços do Município e contribuam para a publicidade e transparência junto aos diversos públicos; atuar como consultor, articulador e difusor de informações internas e externas da Administração Municipal, assegurando qualidade, segurança, e credibilidade na comunicação; atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração da sua equipe e desta com outras áreas; prestar esclarecimentos e orientações sobre assuntos da sua área de atuação; coordenar ações e projetos de comunicação organizacional, relacionados à imagem do Município; organizar, coordenar e participar de reuniões e encontros de trabalho; manter contatos com os diversos públicos de interesse da Administração, na sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho das ações relacionadas à comunicação social do Município, exercer as funções delegadas pelo superior hierárquico; elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos de interesse da Administração e desenvolver outras atividades de assessoramento político e técnico e as determinadas pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Gerais:** Previstos em lei;”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2299/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Va. Giovanni Muelles

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de 12 de 20 13

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 12 de 20 13

\_\_\_\_\_  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

*Parecer 948/13*

- ( ) Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 20 13

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2299/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Janeiro de 2014

VEREADOR  
*Flávia Santos*  
PSDB  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário  
Thiago Pires Gonçalves  
THIAGUINHO  
Vereador - PMDB

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 0026/14

Rio Grande, 16 de janeiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos informar a Vossa Excelência que os seguintes **PROJETOS DE LEI** foram **REJEITADOS** pelo Plenário desta Casa Legislativa:

Mensagem 993/2013 de 26 de novembro de 2013- “**PLE 146/2013- ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012.**”; dez votos contrários e

Mensagem 1177/2013 de 27 de dezembro de 2013- “**PLE 159/2013-ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.864, DE 12 DE ABRIL DE 2012, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ALTEROU A LEI Nº3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.** Nove votos contrários.

Atenciosamente,

  
Ver. Giovanni Bastos Moralles  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 4299/2013 - PLE 146/2013 ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012

2ª Sessão Extraordinária de 14/01/2014

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Não
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Não
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Não
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Não Votou
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Não
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Não
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Não
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Não
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Não
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Não
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Não

**Total Sim: 8**

**Total Não: 10**

**Total Abs: 0**

### Rejeitado por Maioria Simples

#### Mesa Diretora

GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente	_____
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1º VICE PRESIDENTE	_____
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2º VICE PRESIDENTE	_____
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETÁRIO	_____
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2º VICE SECRETÁRIO	_____

14/01/2014 16:24:44

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda